



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 16867/2023.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – Cadastro de Colaboradores Eventuais – **Declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do colaborador eventual Cesar Alves Campanha e autorização para abertura do processo.**

Cuida-se de contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, do colaborador eventual **CESAR ALVES CAMPANHA**, para proferir a palestra "*Como Aumentar Sua Autoestima*", em **13/09/2023**, com duração de 02 (duas) horas, por ocasião do evento "*Setembro Amarelo*", na sala do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para servidoras, servidores, magistradas e magistrados deste órgão, conforme projeto de fls. 14/19, devidamente aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial deste Sexto Regional (EJud-6).

Constam, às fls. 52/54, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 55/58, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, "*a critério da Diretoria da Escola Judicial*".

O colaborador eventual em referência (CPF 231.726.734-72) encontra-se regular com relação à documentação exigida para contratação direta de pessoa física pela União, conforme se constata às fls. 27/29.

DO EXPOSTO, demonstrados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial deste Regional por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente o colaborador eventual Cesar Alves Campanha, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**¹, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária informada à fl. 43.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

